



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº075/2024 (DPR)

CONTRATO CEDAE N.º 075/2024 (DPR) que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **GMAES TELECOM LTDA-EPP**.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. AGUINALDO BALLON, e de seu Diretor Administrativo-Financeiro e de Relação com Investidores, Sr. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, doravante denominada **CEDAE**, e a **GMAES TELECOM LTDA-EPP**, sediada na Rua Carlos Seara, nº 47, Sala 201, Bairro Vila Operária, Itajaí/SC, CEP 88.303-200, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.644.251/0001-86, neste ato por meio de seu Sócio Administrador, Sr. CESAR ROBERTO SILVA, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo nº SEI-150001/021064/2023**, mediante **Pregão Eletrônico nº 0012/2024 – DAD-3**, com fundamento na Lei 13.303/2016, pela qual se regerá, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a "**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM DO NOVO SITE I CEDAE**", conforme Pregão Eletrônico nº 0012/2024.

Parágrafo Único - O **Termo de Referência** ([Anexo II, inserido sob o index 68804185](#)), a **Proposta** da contratada ([index 72458111](#)) e o **Cronograma Físico-Financeiro** ([index 75925710](#)), documentos autuados no processo administrativo de referência que obrigam as partes e complementam o presente ajuste, embora não transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato; e
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas nos documentos anexos ao Edital que ensejou a presente contratação:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor;
- b) abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;
- c) providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;
- d) manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação;
- e) corrigir as falhas verificadas nos serviços executados, responsabilizando-se, nos termos do art. 927 e 944 do Código Civil, pelos prejuízos causados à CEDAE e terceiros;
- f) providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de suas atividades ;
- g) enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- h) manter a **CEDAE** informada sobre o desenvolvimento dos serviços;
- i) cumprir todas as obrigações e encargos, sociais e trabalhistas, decorrentes da prestação de seus serviços;
- j) Demonstrar, apenas se possuir empregados alocados a este contrato e em quantidade superior a 100 (cem), o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos: (1) até 200 empregados = 2%; (2) de 201 a 500 empregados = 3%; (3) de 501 a 1.000 empregados = 4%; e (4) de 1.001 em diante = 5%; e

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir do dia seguinte da autorização expressa expedida pela CEDAE (Ordem de Início), que será emitida após a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial.

Parágrafo Único – Esta contratação poderá ser prorrogada até o limite de 05 (cinco) anos totais de vigência, desde que observados os requisitos constantes do art. 203 do RILC.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2024, assim classificadas:

Conta Contábil: 411110305

Programa de Trabalho: 2200022016

Código Orçamentário: 33904009
Fonte de Recursos: 10
Centro de Custos: DP34000000
Reserva Orçamentária: 2024000644

Parágrafo Único - As despesas relativas ao exercício subsequente correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início do próximo exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

A presente contratação será realizada sob o regime de execução por preço global, sendo o seu valor total de **R\$ 80.436,00 (oitenta mil, quatrocentos e trinta e seis reais)**, conforme proposta de preços, autuada sob o index 72458111 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Primeiro – O preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Segundo - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a **CONTRATADA** não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b” da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

Parágrafo Primeiro – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

Parágrafo Segundo – É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quarto – O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários..

Parágrafo Sexto – A fiscalização do serviço pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da

CONTRATADA quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sétimo– Quando existirem empregados alocados à contratação, os mesmos deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado ao tipo do serviço que será desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterado o prazo de execução dos serviços.

Parágrafo Oitavo – Quando aplicável, proceder-se-á à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea “j” da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da **CEDAE**.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas (inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas), previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo – Quando houver mão de obra alocada a esta contratação, a **CONTRATADA** se obrigará a cumprir as determinações da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e da Portaria nº 3214, de 08 de julho de 1978 e suas Portarias Modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

Parágrafo Terceiro – Mensalmente, juntamente com a fatura/nota fiscal dos serviços, deverão ser apresentados os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

- a. medição/detalhamento do serviço prestado;
- b. declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a **CONTRATADA** estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra “j”, deste instrumento; e
- c. declaração de que se encontra em dia com o pagamento das verbas salariais, de FGTS e INSS, exigível apenas quando houver previsão de pessoal destacado à execução do serviço, mesmo que em caráter eventual, nas dependências da CEDAE.

Parágrafo Quarto - A ausência de qualquer dos documentos mencionados no parágrafo anterior **impedirá a obtenção do recibo de adimplemento**, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

Parágrafo Quinto - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista na alínea “c” da cláusula décima terceira, caput .

Parágrafo Sexto - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão atuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser

aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CEDAE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor dos serviços executados no período, observando, como limite, os valores reservados para esta contratação no cronograma físico-financeiro atuado sob o index 75925710 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO** ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** emitirá as faturas/notas fiscais de seus serviços ao final de cada período de 30 (trinta) dias, cujos percentuais se limitarão aos valores reservados para esta contratação.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos à **CONTRATADA** serão feitos no prazo de **até 30 (trinta)** dias contados de cada período de **adimplemento**, assim considerado o cumprimento da etapa/parcela do serviço acompanhado da nota fiscal/fatura e da documentação mencionada na cláusula oitava, com observância das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022 O adimplemento será confirmado por meio de recibo, nos termos da Ordem de Serviço n. 14.693/2017 e do art. 191 do RILC.

Parágrafo Quarto - De posse da documentação apresentada, a Comissão de Fiscalização, composta por 3 membros especialmente designados para esta contratação, **atestará mensalmente** (utilizando a forma prevista no art. 90, §3º da Lei Estadual n. 287/1979) a documentação e a qualidade do(s) serviço(s) desenvolvido(s) pela **CONTRATADA**, o que será feito como condição à realização do(s) pagamento(s) devido(s).

Parágrafo Quinto - A verificação de qualquer irregularidade no(s) serviço(s) prestado(s) ou na documentação encaminhada (ver cláusula oitava) **impedirá a concessão do atesto**, ficando consequentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr após a solução do problema apontado.

Parágrafo Sexto – A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da **CONTRATADA** a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

Parágrafo Sétimo – Caso se faça necessário, a Comissão de Fiscalização, mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, estabelecerá de comum acordo com a **CONTRATADA** a programação dos serviços que deverão ser realizados no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades dos serviços.

Parágrafo Oitavo- A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de faturas de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo as expressamente determinadas pela Fiscalização.

Parágrafo Nono – Quando a contratação envolver alocação de mão de obra, a **CEDAE** poderá utilizar os créditos da **CONTRATADA** para efetuar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias devidas por ela a seus empregados, fazendo-o diretamente ou por meio de provisionamento em conta vinculada, na forma prevista no art. 19-a, I, da IN/SLTI/MP 2/2008, com redação dada pela IN/SLTI/MP 6/2013, quando não for possível a realização dos pagamentos diretamente pela **CEDAE**.

Parágrafo Décimo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata die”; e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados “pro rata die. Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

O valor contratual poderá ser reajustado a cada 12 meses pelo INPC, iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data de apresentação da proposta (lo), conforme a expressão matemática a seguir.

$$P_n = P_{n-1} * [(I_n - I_{n-1}) / I_{n-1}]$$

n = Data do reajuste (12 meses contados da data de apresentação da proposta ou da data do reajuste anterior)

I_n = Número índice acumulado em (n)

I_{n-1} = Número índice acumulado 1 ano antes de (n)

P_n = Preço atualizado

P_{n-1} = Preço a ser atualizado

a) O reajuste será faturado juntamente com o valor do serviço executado no período, com exceção apenas das contratações financiadas pela Caixa Econômica Federal, caso em que o reajuste será objeto de fatura própria, separada daquela referente à medição do objeto, cabendo à Comissão de Fiscalização a responsabilidade de informar à CONTRATADA sobre a existência do financiamento no caso concreto..

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciar o procedimento necessário ao reajuste de seus preços, contando-se este prazo a partir da divulgação do índice contratualmente ajustado. As anualidades que se completarem durante o curso da licitação/contratação deverão ser pleiteadas no mesmo prazo, contados da assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo - O reajuste deverá ser formalmente solicitado por meio de e-mail ou de documento da **CONTRATADA** dirigido à Gerência do contrato, registrado no Protocolo Geral da **CEDAE**, e deverá vir acompanhado dos cálculos, conforme art. 198, §1º do RILC.

Parágrafo Terceiro - A inércia da **CONTRATADA** em iniciar o procedimento de reajuste no prazo acima fixado importará em decadência do seu direito de pleiteá-lo, relativo à correspondente anualidade.

Parágrafo Quarto - Consideram-se “anualidades” os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta (lo).

Parágrafo Quinto - O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

Parágrafo Sexto - Se à época da concessão do reajuste já houver sido formalizada a revisão de preços de que trata o art. 196 do RILC, com a recomposição do valor contratado ao patamar de mercado, o correspondente aos itens já revisados deverá ser descontado do montante que vier a ser apurado para pagamento do reajuste.

Parágrafo Sétimo - Excluem-se da regra prevista no parágrafo anterior as revisões de preço decorrentes da criação, alteração ou extinção de tributos, bem como outros encargos legais não tributários, supervenientes à apresentação da proposta, quando estes repercutirem nos preços contratados.

Parágrafo Oitavo- As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

Parágrafo Primeiro - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

Parágrafo Segundo - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

Parágrafo Terceiro - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Parágrafo Quarto - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela CEDAE.

Parágrafo Quinto - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à CONTRATADA, em valor total superior a **R\$ 1.000,000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o **seguro multirriscos básico**, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

Parágrafo Sexto - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à CONTRATADA formular tal solicitação.

Parágrafo Sétimo - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 06 (seis) meses.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a CONTRATADA desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

Parágrafo Nono - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

Parágrafo Décimo - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante nos anexos do Edital.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a

CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

Parágrafo Décimo-Segundo - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo-Terceiro - A **CEDAE** se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação do serviço será permitida desde que prévia e expressamente autorizada pela **CEDAE**, respeitado o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do objeto contratual, restando vedada sua ocorrência na parcela principal ou de maior relevância do contrato, a seguir identificada:

- Suporte Técnico.

Parágrafo Primeiro - Não será permitida a subcontratação de empresa que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** será responsável, para todos os fins, pela execução e fiscalização da parcela do objeto contratual executado pelo subcontratado, não havendo qualquer prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais em razão da subcontratação.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá apresentar documentação do subcontratado comprovando sua qualificação técnica necessária à execução da parcela do serviço que será objeto da subcontratação.

Parágrafo Quarto - Competirá à Comissão de Fiscalização a verificação dos documentos mencionados, dos limites da subcontratação estabelecidos no edital e no contrato e das condições impeditivas constantes do art. 78, §2º, da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a **CEDAE** por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro- A multa administrativa, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima segunda, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, do caput desta cláusula, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da CEDAE, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono- Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima segunda, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link <https://cedae.com.br/regulamento>.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA- DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II - acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III – decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo-Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo-Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo-Quarto - A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo-Quinto - A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo-Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** manifesta previamente que, na hipótese de a CEDAE reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela CEDAE ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a Contratada antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à

indenização ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

Parágrafo Único – Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da **CEDAE** em remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 208 a 211 do RILC.

Parágrafo Primeiro – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §§1º e 2º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Segundo – Quando a contratação trouxer previsão de matriz de risco haverá impedimento para a celebração de aditivo decorrente dos eventos ali previstos como de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme art. 196, §2º do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), o que ocorrerá antes da liberação do pagamento da última

parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**.

Parágrafo Terceiro - As ressalvas deverão ser consignadas na referida carta que será encaminhada à **CEDAE**, juntamente com os demais documentos exigidos para realização do pagamento, listados no parágrafo primeiro da cláusula sexta deste contrato.

Parágrafo Quarto - Uma vez apresentada toda a documentação exigida no item anterior e constatada sua regularidade pela Comissão de Fiscalização, o recibo de adimplemento referente à última etapa/parcela será fornecido à **CONTRATADA**. O representante da **CEDAE** não poderá conceder o recibo de adimplemento se houver irregularidade em qualquer um dos documentos mencionados acima.

Parágrafo Quinto - Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela a **CONTRATADA** se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da consequente permanência da situação de suspensão do prazo para pagamento.

Parágrafo Sexto - Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar mesmo após a notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura seguirá suspenso.

Parágrafo Sétimo - A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da **CEDAE** quando do encaminhamento da fatura para pagamento.

Parágrafo Oitavo - O procedimento de aceitação provisória deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias contados da comunicação escrita da contratada, prevista no parágrafo segundo desta cláusula, Caso venha a ser constatada alguma incorreção, defeito ou pendência no objeto executado, o prazo passará a ser contado a partir do Parecer Conclusivo da Comissão de Fiscalização, emitido após a correção dos defeitos identificados.

Parágrafo Nono - A aceitação provisória poderá ser dispensada nos casos mencionados no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CEDAE** (RILC), casos em que será substituída pela emissão de simples “recibo”, conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que permanece aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do RILC.

Parágrafo Décimo - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à **CONTRATADA**, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc.

Ref. ANEXO VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).

Parágrafo Segundo – A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta), solicitará à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.

Parágrafo Terceiro – De igual modo, a **CONTRATADA** deverá apresentar declaração de que a **CEDAE** possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.

Parágrafo Quarto– No caso de omissão ou recusa da **CONTRATADA** em solicitar à **CEDAE** a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo Quinto– Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.

Parágrafo Sexto- Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo- A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a **CEDAE**.

Parágrafo Oitavo - O Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá em até 90 (noventa) dias da solicitação da **CONTRATADA** e implicará na liberação da garantia contratual, se houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à **CEDAE**, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A **CEDAE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais venha a ocorrer de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela **CONTRATADA** aos titulares, após prévia aprovação da **CEDAE**; responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

c.1) eventualmente, podem as partes convencionar formalmente que a CEDAE será responsável por obter o consentimento dos titulares.

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados sigam um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado; e

e) os dados obtidos em razão deste contrato sejam armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

Parágrafo Primeiro - A transferência internacional de dados pessoais pela **CONTRATADA** somente poderá ser realizada caso seja necessária para o atendimento do objeto deste contrato, desde que haja o compromisso com as seguintes garantias:

a) que a legislação do país para o qual os dados forem transferidos assegurem o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual em virtude das restrições previstas no ordenamento jurídico brasileiro;

b) que os dados transferidos sejam tratados em ambiente da **CONTRATADA**;

c) que o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, seja e continue a ser realizada de acordo com a legislação brasileira e com a do país receptor dos dados pessoais;

d) que existam garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizacionais, especificadas formalmente ao contratante, não se permitindo o compartilhamento de dados remetidos por terceiros;

e) que as medidas de segurança sejam adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição/perda acidental ou ilícita, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito. As medidas de segurança deverão possuir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

f) que haja zelo no cumprimento das medidas de segurança;

g) que a legislação que lhe é aplicável não o impeça de respeitar as instruções recebidas pela CEDAE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, que haja comunicação imediatamente dessa alteração à CEDAE que, neste caso, poderá suspender a transferência de dados e/ou aplicar as penalidades cabíveis;

h) que a **CEDAE** seja imediatamente notificada sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que haja dever legal de sigilo;

i) que as solicitações de informação formuladas pela **CEDAE** sejam respondidas rápida e adequadamente quando relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência;

j) que a pedido da CEDAE sejam apresentadas as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência, ou com as informações solicitadas pelas autoridades fiscalizadoras;

k) que a CEDAE seja previamente informada sobre a necessidade de subcontratação, cabendo-lhe anuir, ou não, expressamente acerca desta possibilidade. A subcontratação será executada de acordo com o disposto neste contrato;

k.1) Em qualquer caso, a subcontratação somente poderá ocorrer se a subcontratada comprovar que está adequada à LGPD.

l) que seja enviado imediatamente à **CEDAE** uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **CEDAE**.

Parágrafo Terceiro - As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Tribunais de Contas, Ministério Público, ou quaisquer outros órgãos de controle administrativo.

Parágrafo Quarto - Uma parte deverá informar a outra, sempre que receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito de dados pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

Parágrafo Quinto - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado da **CEDAE** no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa

adotar as providências devidas na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Sexto - A critério do Encarregado da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme sensibilidade e risco inerentes aos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Sétimo - Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Oitavo - Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e, também, de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

Parágrafo Nono - A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Décimo - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Décimo-Segundo - O descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e empregados envolvidos durante ou após a vigência contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer

outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital, depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela **CEDAE**:

AGUINALDO BALLON
Diretor Presidente

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
Diretor Administrativo-Financeiro e de Relação com Investidores

Pela **CONTRATADA**:

CESAR ROBERTO SILVA
Sócio Administrador

A N E X O - A

ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO – ANS

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1) Fica estabelecido entre as partes Acordo de Nível de Serviços - ANS, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;

1.2) A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, explicitado no item 3.2, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado;

1.3) As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviços – ANS se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas;

1.4) A CONTRATANTE poderá alterar os procedimentos metodológicos de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA.

2. DO ESCOPO DO SERVIÇO

2.1) Descrição do Serviço:

Contratação de hospedagem para o novo Site da CEDAE.

2.2) Objetivos:

Manter o site da CEDAE em funcionamento 24h, 7 dias por semana, sem interrupção.

2.3) Análise de Desempenho do Serviço (Relatórios):

A contratada deverá encaminhar, mensalmente, o Relatório de Disponibilidade, onde apresente o índice de disponibilidade mensal de cada um dos serviços prestados no mês anterior.

2.4) Comunicação:

As comunicações entre a contratada e a CEDAE poderão ser realizadas através do e-mail site@cedae.com.br e do telefone (21) 2332- 3851, bem como através de protocolos realizados na sede da contratante, situada na Avenida Presidente Vargas, 2655, Cidade Nova, Rio de Janeiro-RJ.

A contratada deverá fornecer idênticos meios de contato à contratante, isto é, através de e-mail, telefone de contato ou, ainda, por via presencial.

3. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATADO

3.1) Da fiscalização do contrato

3.1.1) O Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto ao preposto indicado pela CONTRATADA.

3.1.2) Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Fiscal do Contrato notificará o preposto da CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.

3.1.3) A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato.

3.1.4) Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, o Fiscal do Contrato preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido;

3.1.5) O termo de notificação será imediatamente apresentado ao preposto da CONTRATADA, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu “visto” no documento, que ficará sob a guarda do Fiscal do Contrato.

3.1.5.1) O direito ao contraditório e ampla defesa será concedido à CONTRATADA através do registro pelo preposto da CONTRATADA, no próprio termo de notificação;

3.1.5.2) A contratada poderá apresentar justificativas para a prestação do serviço em menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo órgão ou entidade, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao seu controle.

3.1.5.3) Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da irregularidade, pelo órgão ou entidade.

3.1.6) Em até cinco dias úteis anteriores à apresentação da fatura mensal para ateste e pagamento, o Fiscal do Contrato informará à CONTRATADA o resultado da avaliação mensal do serviço.

3.1.7) A CONTRATADA, de posse das informações repassadas pelo Fiscal do Contrato, emitirá fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela CONTRATANTE os descontos relativos à aplicação do Acordo de Nível de Serviços.

3.1.8) O Fiscal do Contato, ao receber da CONTRATADA as faturas mensais para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados.

3.1.9) Verificada a regularidade da fatura, o Fiscal do Contrato juntará a estas os termos de notificação produzidos no período, e os encaminhará para pagamento.

3.2) Dos indicadores do nível do serviço prestado

INDICADOR: Padrões de disponibilidade de serviços computacionais.

Finalidade: Garantir o funcionamento do site da CEDAE.

Metas a cumprir: no mínimo 99,9% de disponibilidade.

Critério de Medição: Tempo de indisponibilidade do site em relação ao tempo total de funcionamento esperado.

Forma de acompanhamento: Relatório de Disponibilidade.

Periodicidade: Mensal.

Critérios de pontuação do Indicador:

Disponibilidade até 99,9%→ 0 ponto

Disponibilidade entre 99,9% (exclusive) 99,0% (inclusive).....→ 3 pontos

Disponibilidade entre 99,0% (exclusive) e 98,0% (inclusive).....→ 6 pontos

Disponibilidade inferior a 98%.....→ 9 pontos

INDICADOR: Tempo de resposta ao Suporte.

Finalidade: Garantir o funcionamento do site da CEDAE.

Metas a Cumprir: No máximo 2 horas.

Critério de Medição: O tempo de resposta do suporte deve ser medido a partir do momento em que o cliente envia a solicitação até o momento em que recebe uma resposta da equipe de suporte

Forma de acompanhamento: Monitoramento de desempenho, que permita registrar o tempo de resposta do suporte para cada solicitação recebida.

Periodicidade: Mensal.

Critérios de pontuação do Indicador:

Resposta em até 2h.....→ 0 ponto

Resposta entre 2h (exclusive) e 3h (inclusive).....→ 3 pontos

Resposta entre 3h (exclusive) e 4h (inclusive).....→ 6 pontos

Resposta superior a 4h.....→ 9 pontos

4. DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

4.1 A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação, conforme tabela abaixo:

Pontuação Ajuste no pagamento

02 pontos - Desconto de 2% sobre o valor total da fatura mensal

03 pontos - Desconto de 5% sobre o valor total da fatura mensal

04 pontos - Desconto de 8% sobre o valor total da fatura mensal

05 pontos - Desconto de 10% sobre o valor total da fatura mensal

06 pontos - Desconto de 12% sobre o valor total da fatura mensal

07 pontos - Desconto de 15% sobre o valor total da fatura mensal

08 pontos - Desconto de 18% sobre o valor total da fatura mensal

09 pontos - Desconto de 20% sobre o valor total da fatura mensal

<09 pontos - Possibilidade de rescisão de contrato unilateralmente pela CONTRATANTE

Rio de Janeiro, 17 junho de 2024



Documento assinado eletronicamente por **CESAR ROBERTO SILVA, Usuário Externo**, em 18/06/2024, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos dos Santos, Diretor Financeiro**, em 19/06/2024, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Ballon, Diretor-Presidente**, em 21/06/2024, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **76962288** e o código CRC **014FD033**.

Referência: Processo nº SEI-150001/021064/2023

SEI nº 76962288

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

PROPOSTA DE PREÇO

A/C CEDAE

Ref.: Pregão Eletrônico 12/2024

Apresentamos nossa proposta para a execução dos serviços descritos abaixo, conforme edital, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM DO NOVO SITE DA CEDAE.

- DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL: GMAES TELECOM LTDA;
CNPJ Nº.: 15.644.251/0001-86
ENDEREÇO: RUA CARLOS SEARA, Nº 47, SALA 201, BAIRRO VILA OPERÁRIA, ITAJAÍ, SC.
CIDADE: ITAJAÍ ESTADO: SC CEP: 88.303-200
FONE DA EMPRESA: (47)3404-6737
CELULAR: (47) 98411-4160 (CESAR) / (47) 99122-5924 (WILLIAM)
E-MAIL DE CONTATO: licitacoes@grupogmaes.com
BANCO: BTG PACTUAL S/A (208) – agência: 0050 – conta corrente: 00378265-6

DADOS DO REPRESENTANTE:

NOME: CESAR ROBERTO SILVA
CPF: 807.191.809-10
RG: 2295076 SSP SC
ENDEREÇO: R. Emília dos Santos, nº 26, São João, Itajaí/SC
CARGO: ADMINISTRADOR
NACIONALIDADE: BRASILEIRO
NATURALIDADE: ITAJAÍ

ITEM	Descrição	Unidad e	qtd	Val. Unit	Valor TOTAL	Preço total
Lote 1						
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM DO NOVO SITE DA CEDAE	Unidade	24	3.351,50	3.351,50	R\$ 80.436,00
TOTAL						R\$ 80.436,00
TOTAL POR EXTENSO EM REAIS (R\$):		oitenta mil, quatrocentos e trinta e seis reais				

OBSERVAÇÕES:

O prazo de validade dessa proposta é de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de encerramento da sessão de lances.

Prazo de Pagamento: Conforme edital.

Prazo de entrega: Conforme edital.

A Empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, declara, sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 0012/2024, que:

Responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CEDAE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

Executará os serviços de acordo com as especificações e condições constantes no presente edital.

Declaramos conhecer e aceitar os termos constantes no edital do Pregão Eletrônico em tela e seus Anexos e que, nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte da prestação dos serviços, impostos, seguro, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Declara que a empresa tem aptidão para o fornecimento dos objetos desta licitação em características, quantidades e prazos

Declaramos que, se vencedores desta licitação, comprometemo-nos a entregar seu objeto dentro das condições, quantitativos e especificações e prazos estabelecidos neste Edital e no seu ANEXO I, sem a necessidade de aquisição de acessórios ou materiais suplementares;

DECLARO que a empresa participante e vencedora da Licitação é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução

(x) Declaramos para os devidos fins, que somos Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e que fazemos prova de tal condição com os documentos enviados – DOCUMENTAÇÃO, conforme previsto no Edital.

Itajaí, SC, 15 de abril de 2024.



Cesar Roberto Silva
Diretor Geral
RG 2.295.07-6
CPF 807.191.809-10

GMAES
TELECOM
LTDA:1564425
1000186

Assinado de forma
digital por GMAES
TELECOM
LTDA:15644251000
186

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA.

A/C CEDAE

Ref.: Pregão Eletrônico 12/2024

A empresa **GMAES TELECOM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.644.251/0001-86, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). CESAR ROBERTO SILVA, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 2.295.076 e do CPF n.º 807.191.809-10, **DECLARA** para fins do disposto no subitem 10.1.1 do Edital, do Pregão Eletrônico nº 0012/2024, para "PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM DO NOVO SITE DA CEDAE", declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 0012/2024, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 0012/2024, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 0012/2024, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 0012/2024, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Itajaí/SC, 15 de abril de 2024.



Cesar Roberto Silva
Diretor Geral
RG 2.295.07-6
CPF 807.191.809-10

GMAES TELECOM
LTDA:15644251000
186

Assinado de forma digital
por GMAES TELECOM
LTDA:15644251000186

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI
COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14/12/2006**

A/C CEDAE

Ref.: Pregão Eletrônico 12/2024

A empresa **GMAES TELECOM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.644.251/0001-86, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). CESAR ROBERTO SILVA, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 2.295.076 e do CPF n.º 807.191.809-10, **DECLARA** para fins do disposto no subitem 10.1.1 do Edital do Pregão Eletrônico n.º 0012/2024, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que se enquadra nos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Itajaí/SC, 15 de abril de 2024.



Cesar Roberto Silva
Diretor Geral
RG 2.295.07-6
CPF 807.191.809-10



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria da Presidência

ANEXO IV
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO
SERVIÇO DE HOSPEDAGEM DO SITE DA CEDAE

01/07/2023 a 30/11/2025

MEDIÇÃO	PERÍODOS			VALOR PRINCIPAL
1	01/07/2024	a	31/07/2024	R\$ 3.351,50
2	01/08/2024	a	31/08/2024	R\$ 3.351,50
3	01/09/2024	a	30/09/2024	R\$ 3.351,50
4	01/10/2024	a	31/10/2024	R\$ 3.351,50
5	01/11/2024	a	30/11/2024	R\$ 3.351,50
6	01/12/2024	a	31/12/2024	R\$ 3.351,50
7	01/01/2025	a	31/01/2025	R\$ 3.351,50
8	01/02/2025	a	28/02/2025	R\$ 3.351,50
9	01/03/2025	a	31/03/2025	R\$ 3.351,50
10	01/04/2025	a	30/04/2025	R\$ 3.351,50
11	01/05/2025	a	31/05/2025	R\$ 3.351,50
12	01/06/2025	a	30/06/2025	R\$ 3.351,50
13	01/07/2025	a	31/07/2025	R\$ 3.351,50
14	01/08/2025	a	31/08/2025	R\$ 3.351,50

15	01/09/2025	a	30/09/2025	R\$ 3.351,50
16	01/10/2025	a	31/10/2025	R\$ 3.351,50
17	01/11/2025	a	30/11/2025	R\$ 3.351,50
18	01/12/2025	a	31/12/2025	R\$ 3.351,50
19	01/01/2026	a	31/01/2026	R\$ 3.351,50
20	01/02/2026	a	28/02/2026	R\$ 3.351,50
21	01/03/2026	a	31/03/2026	R\$ 3.351,50
22	01/04/2026	a	30/04/2026	R\$ 3.351,50
23	01/05/2026	a	31/05/2026	R\$ 3.351,50
24	01/06/2026	a	30/06/2026	R\$ 3.351,50

Valor Total no Período

R\$ 80.436,00



Documento assinado eletronicamente por **Helio Marcos Ossola Cordeiro, Assistente**, em 04/06/2024, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **75925710** e o código CRC **7EA8743D**.

Referência: Processo nº SEI-150001/021064/2023

SEI nº 75925710

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria da Presidência

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM DO NOVO SITE DA CEDAE

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O armazenamento eletrônico de páginas – Websites da CEDAE – tem por objetivo oferecer à população informações e serviços e atender a exigências legais, através da internet.

2.2. Os serviços a serem contratados se enquadram na categoria de serviços comuns, de natureza contínua.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. HOSPEDAGEM

Domínio: cedae.com.br

- Servidor Linux CentOS.
- Banco de Dados MYSQL gerenciado no modelo SaaS.
- Suporte técnico específico a Framework Django e linguagem de programação Python.
- Suporte a problemas técnicos do framework no ambiente de servidores.
- Suporte a configuração do Framework no ambiente do servidor.
- Suporte a Site Seguro SSL.
- Suporte a linguagem de programação Python.
- Suporte a HTML, CSS e Javascript.
- Possuir Painel de Controle.
- Dashboard com acesso em tempo real ao desempenho do servidor e tráfego do site.
- Possuir estatística de visitação do site on-line.
- Disponibilizar acesso a FTP Ilimitado.
- Link de 100 Mbps mínimo.

3.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIDORES

Servidor de hospedagem (Produção)

- Servidor Linux CentOS.
- No mínimo 2 Núcleos.
- No mínimo 2 GB de Memória RAM.
- No mínimo 100 GB de espaço em disco mínimo.

Servidor de Banco de Dados (Produção)

- Servidor Linux CentOS.
- Banco de Dados MYSQL ou PostgreSQL também aceito no modelo SaaS.
- No mínimo 2 Núcleos.
- No mínimo 2 GB de Memória RAM.
- No mínimo 100 GB.

Servidor de homologação

- Servidor Linux CentOS.
- No mínimo 2 Núcleos, podendo chegar a 4 Núcleos.
- No mínimo 2 GB de Memória RAM.
- No mínimo 200 GB de espaço em disco.
- Banco de Dados MYSQL ou PostgreSQL também aceito no modelo SaaS.

3.3. TRÁFEGO/LINK

- O Tráfego de Dados mensal ilimitado.
- Link: 100 Mbps mínimo.

3.4. INFRAESTRUTURA

- O servidor de banco de dados e de hospedagem devem estar interligados em barramento de no mínimo 1 Gbps de transferência de dados full duplex.
- Os servidores devem ser gerenciados por equipe própria e especializada, que deverá manter e monitorar o bom funcionamento dos serviços e dos sistemas operacionais, incluindo sua constante atualização por novas versões, patches e/ou releases, além de se responsabilizar pelas licenças dos softwares utilizados, se necessário, instalando e mantendo em funcionamento quaisquer novos softwares e serviços necessários ao funcionamento do servidor de banco de dados, servidor de homologação e servidor de produção. Toda atualização só poderá ser feita após consulta prévia e autorização da CONTRATANTE.
- A equipe deve Atualizar/Substituir os dados do servidor de homologação (banco de dados e site) com os dados dos servidores de produção quando sempre que for solicitado pela CONTRATANTE.
- Disponibilizar o acesso remoto aos servidores (homologação, produção e banco de dados) a partir da CONTRATANTE (Ex: FTP, Microsoft Terminal Service), sendo necessária implementação de regras mínimas de acesso como origem de conexão, usuário autorizado, horário e portas de conexão, entre outras que se fizerem necessárias, que serão repassadas pela CONTRATANTE.
- Possuir DNS próprio
- A CONTRATADA deverá disponibilizar SLA (Service Level Agreement), de no mínimo de 99,9% para serviços computacionais, armazenamento de objetos, banco de dados relacional gerenciado e DNS. Recorrentes indisponibilidades abaixo de 98% em medições distintas, permitirá o rompimento de contrato unilateralmente pela CONTRATANTE.
- A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente, o Relatório de Disponibilidade, onde apresente o índice de disponibilidade mensal de cada um dos serviços prestados no mês anterior.
- Caso o índice de disponibilidade de um serviço fique abaixo do valor apresentado na Tabela, a

CONTRATADA deverá conceder desconto no faturamento relativo ao período de indisponibilidade do respectivo serviço.

- Os Servidores devem se encontrar em Data Center que deverá apresentar as seguintes características mínimas:
 - § Se houver a necessidade de armazenamento de dados em bancos de dados que não estejam situados em território nacional, esta transferência somente pode ser realizada nas hipóteses trazidas pelo artigo 33 da LGPD.
 - § Possuir redundância de acesso Internet. Possuir dois ou mais links independentes providos por operadoras diferentes.
 - § Garantir banda mínima de conexão Internet para todos os serviços de 100Mbps.
 - § Possuir redundância de fornecimento de energia elétrica. Possuir dois ou mais bancos de Nobreaks independentes, canais conectados a subestações distintas e pelo menos um gerador próprio para -atendimento off-line de pelo menos 48 horas.
 - § Possuir redundância de refrigeração de ambiente.
 - § Possuir sistema de detecção e combate a incêndio.
 - § Possuir controle de acesso 24x7 às dependências.
 - § Possibilitar Visita Técnica, a critério da CONTRATANTE, para fins de homologação de ambiente, custeada pela CONTRATADA, para ao menos um responsável técnico da CONTRATANTE a ser indicado posteriormente.
 - § Possuir no mínimo as Certificações ISO: 9001 (Sistemas de Gestão da Qualidade), 27001 (Sistemas de Gestão da Segurança da Informação), 27017 (Código de Prática para Controles de Segurança da Informação em Serviços em Nuvem).
- A CONTRATANTE deve viabilizar a possibilidade de visita técnica da CONTRATANTE na CONTRATADA, a critério da própria CONTRATANTE, para fins e homologação técnica do ambiente de hospedagem do provedor.

3.5. SEGURANÇA

- Realizar Backup Diário e possibilitar “Restore” de arquivos de pelo menos 720 horas (30 dias) anteriores à data da operação.
- Backup off site (backup em um local geograficamente separado do local dos sistemas de produção).
- Poderá haver solicitações de Backups extras, a critério da CONTRATADA, que poderão ser na forma de snapshot ou específica (banco de dados/dados do site), dependendo da solicitação da CONTRATANTE.
- Possuir sistema de Firewall para controle de acesso aos serviços disponíveis gerenciado por equipe própria e especializada.
- Possuir Sistema de IPS/IDS para prevenção e detecção de invasão e/ou negação de serviços

gerenciado por equipe própria e especializada, prevenção a ataques DDoS.

- Divulgar relatório do Sistema IPS/IDS mensalmente, e relatórios específicos a qualquer tempo se os serviços e/ou servidores apresentarem queda de desempenho ou falha nos serviços devidos a ataque(s).
- Contratar, instalar e configurar certificado de segurança, HTTPS, para utilização no site.
- O ambiente da CONTRATANTE hospedado, deverá passar por Testes de Vulnerabilidade (Pentest) a cada 6 meses, a ser realizado por empresa independente e às custas da CONTRATADA. O relatório final deverá ser encaminhado à CONTRATANTE para análise prévia. Todos os riscos apurados serão repassados à CONTRATADA para o correto tratamento e mitigação em prazo de até 15 dias e posterior aprovação da CONTRATANTE. A CONTRATANTE também se reserva o direito de realizar tais testes, informando a CONTRATADA com pelo menos 2 dias de antecedência.

3.5.1. QUANTO AOS ASPECTOS DAS POLÍTICAS DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

- A CONTRATADA deverá garantir a confidencialidade dos dados e códigos hospedados, limitando o acesso às informações somente às entidades autorizadas pela CONTRATANTE através de contrato de confidencialidade.
- A CONTRATADA também deverá tomar ciência das Políticas de Segurança da Informação e de Proteção e Privacidade de Dados da CONTRATANTE, adotar medidas de governança aderentes a estas, e disponibilizar as suas políticas adotadas internamente.
- Comprovar estar adequada à LGPD, através de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, como: mapeamento de risco, identificação dos agentes de tratamento em cada etapa ou processo de tratamento de dados, políticas de segurança e proteção de dados, códigos de conduta/ética e comprovantes de treinamento de pessoal.

3.6. SUPORTE TÉCNICO

- Possuir Suporte Técnico especializado 24x7 á:
 - § Hardware.
 - § Software.
 - § Rede de Dados interna
 - § Redes de Telecomunicações externa (links de extranet e internet).
 - § Segurança de Rede de Dados.
 - § Segurança de Infraestrutura Física.
 - § Atendimento On-line via Web e Telefone (chat, WhatsApp, call center, helpdesk, etc.).
- O Suporte só será realizado, assim como a divulgação de informações por parte da CONTRATADA, mediante prévia identificação do solicitante como um dos responsáveis da CONTRATANTE. Somente a CONTRATANTE estará autorizada a informar quais pessoas estarão autorizadas a utilizar este serviço.
- O suporte deverá ser capaz de identificar qualquer problema na funcionalidade e operação dos serviços contratados em tempo máximo de 01 hora e repará-los em tempo máximo de 02 horas, caso não haja contingência para a situação específica apresentada.
- O Suporte Técnico da CONTRATADA deverá estar disponível em tempo real para qualquer atendimento que se faça necessário por parte dos responsáveis na CONTRATANTE, seja atendimento on-line via

web, chat ou telefone.

- Configuração total da/das aplicação(ões) utilizadas nos servidores sempre que for solicitado pela CONTRATANTE.
- Suporte ao ambiente interno do serviço de servidores dedicados (Ex: Restaurar backups, disponibilizar arquivos de backup, solução de problemas nos servidores por restauração de backups, atualização de servidores por restauração de backups etc.).
- Disponibilização de dados gerenciais do servidor/site.

3.7. DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO

- A CONTRATADA deverá disponibilizar infraestrutura capaz de manter os serviços contratados funcionais e operacionais durante um período de 24x7, durante a vigência do Contrato, entende-se 24x7 como período de 24h por dia durante os 7 dias da semana.
- Correrá por conta da CONTRATADA, a(s) forma(s) e condição(ões) de ressarcimento por indisponibilidade ou falha nos serviços contratados que comprometam o bom funcionamento dos trabalhos exercidos pela CONTRATANTE e desta para os seus clientes, ou que traga(m) prejuízo(s) financeiros e/ou de imagem para CONTRATANTE, como, por exemplo:
 - § Defacement no website da CONTRATANTE devido à falha de segurança.
 - § Parada em serviço(s) disponibilizado(s) a CONTRATANTE e/ou seus clientes via web por problema(s) na infraestrutura da CONTRATADA e/ou no estabelecido em contrato, superior aos limites aqui estipulados.
 - § Perda de dados.
 - § Quebra de contrato etc.

3.7.1. PRAZOS DE CONFIGURAÇÃO E MIGRAÇÃO

- Após a assinatura do contrato a CONTRATADA terá um prazo total de até 30 dias para efetuar toda a comunicação da infraestrutura necessária para prover os serviços solicitados pela CONTRATANTE e migrar tais serviços, estando ao final deste prazo todos funcionais e operacionais.
- A migração do serviço web deverá ocorrer em um prazo máximo de até 48 horas.

3.8. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Código IFS 2110160001

3.9. SERVIÇOS COMPLEMENTARES

- A CONTRATADA será responsável pelo custo de contratação e manutenção de certificados de segurança SSL sempre que necessário.
- Parking e redirecionamento de até 20 endereços.
- Criação ilimitada de subdomínios.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

Menor Preço Global.

4.1. MODALIDADE

Pregão Eletrônico por se tratar de contratação de “serviços comuns”.

5. TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO

5.1. SERVIÇO:

5.1.2. De natureza contínua.

5.1.3. Sem mão de obra alocada.

5.1.4. Regime de execução por preço global.

6. PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir do dia seguinte da autorização expressa expedida pela CONTRATANTE (Ordem de Início), que será emitida após a publicação do extrato do instrumento no Diário Oficial.
- O contrato poderá ter a sua duração prorrogada por até 5 (cinco) anos, desde que observados os requisitos constantes dos arts 202 e 203 do RILC.
- Após a assinatura do contrato a CONTRATADA terá um prazo total de 30 dias para efetuar toda a comunicação da infraestrutura necessária para prover os serviços solicitados pela CONTRATANTE e migrar tais serviços, estando ao final desse prazo todos funcionais e operacionais.
- A migração do serviço web deverá ocorrer em um prazo máximo de 48 horas.

7. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão executados de forma remota nas dependências da CONTRATADA.

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. Deverá ser observada, no que couber, a Ordem de Serviço “E” nº 14.693 de 23 de maio de 2017, que estabelece os procedimentos para a emissão provisória e definitiva para os contratos administrativos celebrados com a CONTRATANTE.

8.2. Demais condições previstas no edital de licitação.

9. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará, mensalmente, divididos em 24 (vinte e quatro) parcelas, o valor dos serviços executados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obrigações da CONTRTADA, em caso de quebra de contrato ou na sua finalização:

- Enviar em dispositivo físico a ser especificado todos os dados existentes nos seus servidores
- Disponibilizar todos os dados em seus servidores para download, compactados em um arquivo, devidamente organizados, por um período de no mínimo 60 dias

- Após a autorização da CONTRATANTE, excluir permanentemente (inclusive backups) todos os dados em sua posse
- Obrigatoriamente apresentar no mínimo as certificações ISO - 9.001 (Sistema de Gestão de Qualidade) e ISO - 27.000 (Sistema Gestão de Segurança da Informação)

11. AMOSTRA

Não se aplica

12. VISITA TÉCNICA

É facultado ao licitante a realização de visita técnica, a ser agendada com Hélio Marcos Ossola Cordeiro, telefone 2332-3851, e-mail site@cedae.com.br, DPR - Diretoria da Presidência

13. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

O Acordo de Níveis de Serviço Conterá:

- a) os procedimentos de fiscalização e de gestão da qualidade do serviço, especificando-se os indicadores e instrumentos de medição que serão adotados pelo órgão ou entidade CONTRATANTE.
- b) os registros, controles e informações que deverão ser prestados pela CONTRATADA.
- c) as respectivas adequações de pagamento pelo não atendimento das metas estabelecidas.

O Acordo de Níveis de Serviço – ANS – será parte integrante do instrumento contratual

14. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Haverá formalização de contrato

15. CONDIÇÕES GERAIS

Não será admitida a cobrança de nenhuma taxa inicial além do valor mensal previsto.

16. ASSINATURA

Hélio Marcos Ossola Cordeiro - 0-016005-8

Assistente de Meios Digitais Internet Intranet - DPR-14.3
Assessoria de Marketing – DPR-14

Rio de Janeiro, 04 janeiro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Helio Marcos Ossola Cordeiro, Assistente**, em 04/01/2024, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **66334628** e o código CRC **C83DF3EE**.

Referência: Processo nº SEI-150001/021064/2023

SEI nº 66334628

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

